



**REGULAMENTO DAS MISSÕES DE
OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA COPA**

REGULAMENTO DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA COPA

ARTIGO 1. OBJETIVOS

As missões de observação eleitoral da Confederação Parlamentar das Américas (COPA) visam os seguintes objetivos:

- a.** Testemunhar de maneira imparcial, junto aos eleitores e da comunidade internacional, o desenvolvimento do processo eleitoral (eleições presidenciais e legislativas, plebiscito) e certificar a legalidade do mesmo através da observação eleitoral.
- b.** Contribuir para a consolidação da democracia e o fortalecimento da democracia nas Américas.
- c.** Observar o processo democrático com o objetivo de auxiliar a favorecer um clima de confiança, de segurança e de credibilidade.
- d.** Contribuir, respeitando a soberania dos Estados e no marco da legislação nacional vigente, para assegurar a transparência e a integralidade do processo eleitoral.
- e.** Suscitar uma ampla participação dos eleitores aos escrutínios.
- f.** Estabelecer a COPA como importante atuante em relação à consolidação da democracia parlamentar no nível internacional.

ARTIGO 2. MODALIDADES DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

2.1 Origem e tratamento de pedidos

Todo pedido de envio de uma missão de observação eleitoral sob os auspícios da COPA deve ser encaminhado por escrito à presidência da COPA dois (2) meses antes da realização do escrutínio.

Para que seja considerado, todo pedido deve receber a aprovação por escrito das autoridades governamentais responsáveis pelos assuntos estrangeiros do Estado solicitante.

Os processos eleitorais concernidos são eleições presidenciais e legislativas e, se conforme o caso, consultas plebiscitárias.

Assim que a presidência da COPA toma conhecimento de um pedido de observação eleitoral, feito segundo as regras estabelecidas, recorre à mesa de direção da Comissão de Democracia e Paz da COPA que analisa os seguintes aspectos: avaliação da situação política no Estado solicitante, definição dos preparativos (logística, segurança, comunicações) e avaliação da estrutura de gestão eleitoral (comissão eleitoral, tribunal eleitoral, etc.).

A mesa de direção da Comissão faz uma recomendação à presidência da COPA, que decide se envia ou não uma missão de observação eleitoral, e define o mandato atribuído aos membros desta missão.

Esta decisão deve ser comunicada por escrito aos solicitantes.

2.2 Processo de designação de parlamentares observadores

Sob recomendação da mesa de direção da Comissão de Democracia e Paz, a presidência da COPA efetua a escolha, conforme a distribuição geográfica, das assembleias parlamentares convidadas a designar parlamentares observadores. A escolha das assembleias parlamentares deve também respeitar o princípio de rotatividade.

A mesa de direção da Comissão estabelece o número de parlamentares que participam da missão de observação eleitoral.

A participação dos parlamentares observadores é condicional ao fato das assembleias parlamentares de tais parlamentares assumirem suas despesas de transporte e de estada.

A presidência da COPA informa os nomes dos parlamentares membros da missão de observação às autoridades do Estado anfitrião.

2.3 Coordenação da missão de observação

Sob recomendação da mesa de direção da Comissão, a presidência da COPA designa os responsáveis da missão, ou seja, o chefe da missão, responsável pelo bom andamento geral da missão e das relações com a mídia; o relator, responsável pela compilação das observações dos membros da missão e redação do relatório final.

2.4 Preparação dos parlamentares observadores

A mesa de direção da Comissão de Democracia e Paz toma as iniciativas necessárias para que os parlamentares observadores adquiram os conhecimentos básicos sobre o Estado anfitrião, sobre seu sistema constitucional e eleitoral, e também sobre a atualidade política. Esta entidade dá inclusive formação aos participantes a título de observadores eleitorais.

A preparação individual do observador (passaporte, visto, vacinas, etc.) é da responsabilidade da assembleia parlamentar a qual o parlamentar pertence.

2.5 Desenvolvimento da missão de observação

Os parlamentares membros da missão de observação eleitoral devem encontrar as autoridades políticas, administrativas e eleitorais no Estado anfitrião, a fim de obter o máximo de informações para obtenção de um levantamento mais objetivo possível da situação.

Estes parlamentares devem atuar cobrindo o máximo de zonas eleitorais na maior extensão territorial possível.

No marco da observação do escrutínio, estes parlamentares concentram-se detalhadamente em suas observações sobre o desenvolvimento das operações de votação e dedicam atenção particular à apuração dos votos.

Por questões de segurança e de integridade da missão de observação, o chefe da missão certifica-se de que os parlamentares membros da missão de observação eleitoral locomovam-se sempre em grupo de pelo menos dois componentes.

2.6 Processo de observação

A mesa de direção da Comissão de Democracia e de Paz passa aos membros da missão de observação eleitoral os princípios, os códigos de conduta e os elementos de observação a serem aplicados durante as operações eleitorais, e fornece-lhes toda a documentação informativa pertinente para auxiliá-los a cumprir suas tarefas de maneira satisfatória.

2.7 Associação com outras organizações

Para o melhor desenvolvimento de seus membros, o chefe da missão pode decidir colaborar com outras missões internacionais de observação eleitoral.

2.8 Conclusões e midiatização da missão de observação eleitoral

Um comunicado de imprensa é emitido nos dias subseqüentes ao escrutínio relatando as conclusões gerais da missão de observação.

A mesa de direção da Comissão de Democracia e Paz assegura-se de que a missão de observação eleitoral da COPA faz a síntese das observações e demite suas conclusões em um relatório de missão.

Após aprovação dada pela presidência da COPA, este relatório é encaminhado às autoridades do Estado anfitrião da missão de observação eleitoral e também à mídia no máximo trinta dias após o término oficial da missão. Em seguida, este relatório é entregue oficialmente na Assembléia Geral subseqüente da COPA.

ARTIGO 3. FUNÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DA COMISSÃO DE DEMOCRACIA E PAZ

A Secretaria da Comissão da Democracia e Paz deve:

- a.** Estabelecer relações com as autoridades do Estado anfitrião a fim de credenciar os membros da COPA como observadores internacionais do processo em andamento e garantir a independência e a segurança da missão no decurso do processo.
- b.** Coordenar e supervisionar as tarefas da organização, administração e logística da missão.

ARTIGO 4. REGRAS DE CONDUTA DO OBSERVADOR DA COPA

O observador deve constantemente as seguintes regras de conduta:

- a.** Agir com independência e imparcialidade.
- b.** Demonstrar grande exaustividade e registrar todas as circunstâncias pertinentes.
- c.** Abster-se de todo ato que possa prejudicar o bom desenvolvimento das operações.
- d.** Evitar se colocar em situações de conflito de interesses.
- e.** Registrar todo direito de reclamação ou de interpretação das regras eleitorais da equipe das diversas zonas de voto ou de eleitores, evitando sempre assumir posicionamentos.
- f.** Redigir o relatório com exatidão.

O presente Regulamento foi adotado em 11 de maio de 2005, na Sessão Plenária da VI Assembléia Geral da COPA, Foz do Iguaçu, Brasil.